



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 043/2023 - Pregão Presencial n°. 021/2023

### TERMO DE CONTRATO N.º 069/2023

#### **CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL COMPOSTO POR MÚSICOS E CORISTAS, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A SALVAGUARDA DA ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO DE ITANHANDU**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 043/2023 – Modalidade Pregão Presencial n.º. 021/2023 e de outro Kevin Roberto da Silva Souza.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Kevin Roberto da Silva Souza**, inscrito no CPF sob o n° 880.478.576-49, portador da cédula de identidade n° MG 19.078.957, residente e domiciliado à Rua dos Lobos, n° 91, Estiva, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2023 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 043/2023: **CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL COMPOSTO POR MÚSICOS E CORISTAS, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A SALVAGUARDA DA ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 021/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Da prestação do serviço:

2.1 – O grupo deverá ser composto por no mínimo 1 produtor musical, 1 cantor, 1 um músico violinista, 1 músico violonista, 1 músico tecladista e 8 músicos coristas.

2.2 – Apresentação de músicas com repertório em hebraico e português.

2.1.1 - O repertório será composto por músicas sacras e populares já definidas pela produção do evento e não podem ser substituídas. A música Yerushalayim Shel Zahav ( Jerusalém de Ouro) deverá ser cantada em hebraico, conforme sua versão original, de forma a proporcionar ao espectador uma imersão e integração com as cenas dramatizadas, agregando na composição teatral.

2.3 – Músicas definidas pela organização:

Anunciação, Jerusalém de Ouro, Jesus Cristo, Jesus Isking, Hosanna, Ave Maria, Lacrimosa e Canto de Verônica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).

3.2 - Os pagamentos serão realizados em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

3.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

3.5 - A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa à Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

3.6 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.7 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

#### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

Centro de Itanhandu

CEP: 37464-000

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução dos serviços será até 31 de maio de 2023, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por contadas dotações do orçamento vigente:

**694** - Classificação Orçamentária:

02.11.02.13.391.0040.2108 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC)

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**Fonte:** 1.500

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA:-** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

6.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 6.2 – Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 6.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 6.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregado.
- 6.6 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- 7.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado.
- 7.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 7.3 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA:** 8.1 - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, e-mail: [cultura@itanhandu.mg.gov.br](mailto:cultura@itanhandu.mg.gov.br), e do Secretario Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: [turismo@itanhandu.mg.gov.br](mailto:turismo@itanhandu.mg.gov.br), ambos no telefone (35) 3361-3618, que representarão o Município e terão as seguintes atribuições:

- 8.1.1 – Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- 8.1.2 – Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- 8.1.3 – Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição dos serviços;
- 8.1.4 – Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- 8.1.5 – Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 8.1.6 – Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA NONA:-** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Penalidades

13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

13.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 05 de abril de 2023.*

---

**CONTRATANTE**  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**  
**Kevin Roberto da Silva Souza**

TESTEMUNHAS:

---

---

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_